



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

## LICITAÇÕES

## CREDENCIAMENTO

- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002.2023 - FMS

## CONTRATAÇÃO DIRETA

## INEXIGIBILIDADE

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 022-2024-CR.FMS
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 023-2024-CR.FMS
- TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022.2024 - CR.FMS
- TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023.2024 - CR.FMS

## CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063-2024 - INEXIGIBILIDADE CR FMS Nº 022-2024 - FREIRE & SANTANA SERVIÇOS DE SAÚDE
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064-2024 - INEXIGIBILIDADE CR FMS Nº 023-2024 - STHETI CLIN LTDA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2023 – FMS

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E CIRÚRGICAS DE ATUAÇÃO NA REDE PRÓPRIA E COMPLEMENTAR DE ATENÇÃO À SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1993.

A Prefeitura Municipal de Candiba/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.608/0001-00, através do FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino – Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, abaixo denominados **MUNICÍPIO**, considerando que:

- *Para o credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessadas em prestar serviços técnico-profissionais na área da Saúde, para realização de médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde do Município de Candiba de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital, o Município lançou procedimento licitatório - Edital de Credenciamento n.º 002/2023 - FMS;*
- *Em virtude da demanda de utilização, há a necessidade de acréscimo de 01 (um) profissional da Saúde – Médico, para atuar na nova Unidade Básica de Saúde do Município - UBS Sebastião Araújo (Comunidade Lagoa Grande), no valor total mensal de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais), sob regime de 40 horas semanais.*
- *Os acréscimos e supressões encontram amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 (“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;*
- *Prevalece o entendimento de que “cada item constitui, em verdade, um procedimento licitatório distinto dos demais, porém inseridos dentro de um único certame. A Administração deflagra uma única licitação, indida em vários itens, que são processados e julgados de forma independente um dos outros. Por essa razão, os contratos decorrentes da licitação por itens são autônomos, mesmo que eventualmente sejam formalizados em apenas um instrumento. (Revista Zênite ILC, 2007, p. 1050.);*
- *Ainda segundo o TCU, em entendimento exarado no Acórdão n.º 1.330/2008 do Plenário: 9.4. Determine à [...] que: [...] 9.4.21. somente prorrogue contratos de serviços que contenham apenas prestação obrigatória pela licitante vencedora. Ademais, nas alterações contratuais, calcule o limite de 25%, previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com base no custo unitário do serviço a ser adicionado ou suprimido, não no valor total do contrato. (TCU, Acórdão nº 1.330/2008, Plenário.) (Grifamos.);*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- Serão mantidos todos os demais termos e condições estabelecidas no Edital de credenciamento n.º 002/2023 - FMS, inclusive no que se refere às condições, pagamentos, obrigações e responsabilidades;

- O **MUNICÍPIO** sempre buscou zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e execução de suas atividades;

**Através deste Primeiro Termo Aditivo**, diante da necessidade de adequar as atividades executadas pela municipalidade e considerando os termos acima descritos e demais condições estabelecidas na documentação anexos, será acrescido à planilha de edital o item nº 7. A – Médico Clínico Geral /UBS Sebastião Araújo (Comunidade Lagoa Grande), com valor unitário/mensal de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais) – 40 h semanais da seguinte forma:

| ITEM | ESPECIALIDADES                                                          | VALOR UNITÁRIO/MENSAL | UNIDADE         | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|------------|
| 7.A  | Médico Clínico Geral/ UBS - Sebastião Araújo ( Comunidade Lagoa Grande) | R\$ 14.250,00         | Horas/ semanais | 01         |

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2023 - FMS, atos e instrumentos a eles vinculados.

Por estarem acertadas e totalmente de acordo as partes assinam este Primeiro Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Candiba/BA, 29 de agosto de 2023.

**REGINALDO MARTINS PRADO**Prefeito Municipal  
Contratante**JUVENAL FERNANDES SOBRINHO**Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde**Testemunhas:**

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA****RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo Nº 057/2024, Inexigibilidade nº 022/2024 – CR.FMS, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e /ou procedimentos especializados na área de angiologia e ultrassonografia com doppler, deste Município de Candiba, em favor da empresa FREIRE & SANTANA SERVIÇOS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº: 24.080.596/0001-45, situada na Travessa São Paulo, nº 23 Andar 4, Bairro Centro, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, com o valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensal, de acordo com o caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

Candiba - BA, 29 de agosto de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA****RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo Nº 058/2024, Inexigibilidade nº 023/2024 – CR.FMS, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e /ou procedimentos especializados na área de dermatologia, alergista e imunologia, deste Município de Candiba, em favor da empresa STHETI CLIN LTDA, inscrita no CNPJ nº: 05.501.042/0001-20, situada na Rua dos Expedicionários, nº 123, Bairro Centro, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, com o valor total de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), sendo R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais) mensal, de acordo com o caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

Candiba - BA, 29 de agosto de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2024-CR.FMS**

**ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n° 015, de 28 de maio de 2024, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação n° 022/2024-CR.FMS e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa FREIRE & SANTANA SERVIÇOS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ n°: 24.080.596/0001-45, situada na Travessa São Paulo, n° 23, Andar 4, Bairro Centro, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde relativos a consultas e /ou procedimentos especializados na área de angiologia e ultrassonografia com doppler, deste Município de Candiba, com o valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensal.

Candiba – BA, 29 de agosto de 2024.

**Ana Karla Brito de Oliveira**  
Presidente da Comissão

**Herick Teixeira Carvalho**  
Membro da Comissão

**Maria Noelia Guimarães de Oliveira Rodrigues**  
Membro da Comissão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o presente termo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024-CR.FMS e determino a contratação da empresa FREIRE & SANTANA SERVIÇOS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº: 24.080.596/0001-45, situada na Travessa São Paulo, nº 23, Andar 4, Bairro Centro, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e/ ou procedimentos especializados na área de angiologia e ultrassonografia com doppler, deste Município de Candiba, Estado da Bahia, com o valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensal.

Candiba - BA, 29 de agosto de 2023.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2024-CR.FMS**

**ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 015, de 28 de maio de 2024, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2024-CR.FMS e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa STHETI CLIN LTDA, inscrita no CNPJ nº: 05.501.042/0001-20, situada na Rua dos Expedicionários, nº 123, Bairro Centro, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde relativos a consultas e /ou procedimentos especializados na área de dermatologia, alergista e imunologia, deste Município de Candiba, com o valor total de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), sendo R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais) mensal.

Candiba – BA, 29 de agosto de 2024.

**Ana Karla Brito de Oliveira**  
Presidente da Comissão

**Herick Teixeira Carvalho**  
Membro da Comissão

**Maria Noelia Guimarães de Oliveira Rodrigues**  
Membro da Comissão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o presente termo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 023/2024-CR.FMS e determino a contratação da empresa STHETI CLIN LTDA, inscrita no CNPJ nº: 05.501.042/0001-20, situada na Rua dos Expedicionários, nº 123, Bairro Centro, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e/ ou procedimentos especializados na área de dermatologia, alergista e imunologia, deste Município de Candiba, Estado da Bahia, com o valor total de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), sendo R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais) mensal.

Candiba - BA, 29 de agosto de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024 – CR.FMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A EMPRESA FREIRE & SANTANA  
SERVIÇOS DE SAÚDE.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado pelo prefeito, **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino – Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FREIRE & SANTANA SERVIÇOS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº: 24.080.596/0001-45, situada na Travessa São Paulo, nº 23, Andar 4, Bairro Centro, Guanambi - BA, CEP 46.430-000, representado pelo Sr. James Dean Teixeira de Santana, médico, Portador do CPF nº 003.348.135-06 e Carteira de Identidade Profissional nº 28230 órgão expedidor Conselho Regional de Medicina – BA, denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e/ ou procedimentos especializados na área de angiologia e ultrassonografia com doppler, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000

ATIVIDADE: 2.068 - Gestão das Ações de equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17000000

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16320000

ATIVIDADE: 2.075 - Ações de Enfrentamento de Emergência de saúde Pública – Pandemia

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16020000

ATIVIDADE: 2.260 - Gestão de outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2.289 - Gestão de Outros Programas do fundo a fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 16210000, 17063110

ATIVIDADE: 2.301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17000000

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago a **CONTRATADA** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 002/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo **valor total**, até 29 de agosto de 2025, de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

| ITEM                                                                         | PROCEDIMENTOS                     | UNIDADE  | QTD. MENSAL | VALOR UNIARIO/ MENSAL       | VALOR TOTAL/ ANUAL |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------|-------------|-----------------------------|--------------------|
| 23                                                                           | Médico Especialista em Angiologia | Consulta | 40          | R\$ 250,00/<br>R\$10.000,00 | R\$ 120.000,00     |
| 80                                                                           | Ultrassonografia com Doppler      | Unidade  | 20          | R\$ 200,00/<br>R\$ 4.000,00 | R\$ 48.000,00      |
| Valor mensal do contrato: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)                 |                                   |          |             |                             |                    |
| Valor total do contrato: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). |                                   |          |             |                             |                    |

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à **Contratada** será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida a **CONTRATADA** para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - O **CONTRATANTE** não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas da certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
  - II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
  - III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
  - IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
  - VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
  - VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
  - VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
  - IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
  - X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
  - XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
  - XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
  - XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
  - XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
  - XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
  - XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
  - XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
  - XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
  - XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
  - XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
  - XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
  - XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 002/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.
- § 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.
- § 2º. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A **CONTRATADA** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Sr. Noelio de Souza Bebé Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.444.415-48, designado no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir a **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar a **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba – Bahia, 29 de agosto de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito Municipal

Contratante

**JUVENAL FERNANDES SOBRINHO**

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

**NOELIO DE SOUZA BEBÉ JUNIOR**

CPF nº 028.444.415-48

Fiscal de Contrato

**FREIRE & SANTANA SERVIÇOS DE SAÚDE**

CNPJ nº: 24.080.596/0001-45

James Dean Teixeira de Santana

CPF nº 003.348.135-06

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024 – CR.FMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A EMPRESA STHETI CLIN LTDA.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado pelo prefeito, **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino – Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **STHETI CLIN LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 05.501.042/0001-20, situada na Rua dos Expedicionários, nº 123, Bairro Centro, Guanambi - BA, CEP 46.430-000, representada pela Sra. Alécia Prado Silva, médica, Portadora do CPF nº 655.075.925.00, Carteira de Identidade nº 04.074.719-01, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA e Carteira de Identidade Profissional nº 13478 órgão expedidor Conselho Regional de Medicina – BA, denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e/ ou procedimentos especializados na área de dermatologia, alergista e imunologia, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000

ATIVIDADE: 2.068 - Gestão das Ações de equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17000000

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16320000

ATIVIDADE: 2.075 - Ações de Enfrentamento de Emergência de saúde Pública – Pandemia

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16020000

ATIVIDADE: 2.260 - Gestão de outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2.289 - Gestão de Outros Programas do fundo a fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 16210000, 17063110

ATIVIDADE: 2.301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17000000

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago a **CONTRATADA** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é de 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 002/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo **valor total**, até 29 de agosto de 2025, de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

| ITEM                                                                           | PROCEDIMENTOS                        | UNIDADE  | QTD. MENSAL | VALOR UNIARIO/ MENSAL       | VALOR TOTAL/ ANUAL |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------|-------------|-----------------------------|--------------------|
| 15                                                                             | Médico Especialista em Dermatologia  | Consulta | 40          | R\$ 150,00/<br>R\$6.000,00  | R\$ 72.000,00      |
| 32                                                                             | Consulta em Alergista e Imunologista | Consulta | 05          | R\$ 250,00/<br>R\$ 1.250,00 | R\$ 15.000,00      |
| Valor mensal do contrato: R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais). |                                      |          |             |                             |                    |
| Valor total do contrato: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).             |                                      |          |             |                             |                    |

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à **Contratada** será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida a **CONTRATADA** para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - O **CONTRATANTE** não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
- XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
- XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 002/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

§ 2º. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A **CONTRATADA** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expreso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Sr. Noelio de Souza Bebé Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.444.415-48, designado no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir a **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar a **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba – Bahia, 29 de agosto de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito Municipal

Contratante

**JUVENAL FERNANDES SOBRINHO**

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

**NOELIO DE SOUZA BEBÉ JUNIOR**

CPF nº 028.444.415-48

Fiscal de Contrato

**STHETI CLIN LTDA**

CNPJ Nº 05.501.042/0001-20

Alécia Prado Silva

CPF nº 655.075.925.00

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DC3B-2B3B-6AAD-E195-7551> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DC3B-2B3B-6AAD-E195-7551



### Hash do Documento

6b0b2f6fe2b15029b7173f84d1e70068a168dd7da48f5f97272fb9bc341f48d7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/08/2024 16:09 UTC-03:00